



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 579, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 231.865,80 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, oitenta reais) e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 231.865,80 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, oitenta centavos) para pagamentos de despesas de custeios (folha de pagamento, encargos sociais, material de consumo e serviços) referente a diversas Secretarias Municipais do exercício de financeiro de 2.011, que terá a seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo
02.00.00 – Gabinete do Prefeito e Outras Dependências
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Contribuição do PASEP
Fonte 01 – Ficha 017.....R\$ 3.679,22
Subtotal.....R\$ 3.679,22

02.03.00 - Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.47.12 – Contribuição do PASEP
Fonte 01 – Ficha 029.....R\$ 11.593,29
Subtotal.....R\$ 11.593,29

02.04.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
02.04.07 – Educação Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte 01 – Ficha 055.....R\$ 17.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte 01 - Ficha 058.....R\$ 8.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte 01 – Ficha 059.....R\$ 30.559,75
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 01 - Ficha 062.....R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 - Ficha 066.....R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte 01 – Ficha 060.....R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 01 - Ficha 063.....R\$ 18.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 - Ficha 067.....R\$ 12.000,00
Subtotal.....R\$ 150.559,75

02.07.00 - Secretaria de Assistência Social
02.07.01 – Departamento Agricultura
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte 01 - Ficha 164.....R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte 01 – Ficha 165.....R\$ 3.000,00
Subtotal.....R\$ 8.000,00

02.08.00 - Secretaria de Assistência Social
02.08.01 – Assistência Social
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte 01 – Ficha 175.....R\$ 17.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte 01 - Ficha 176.....R\$ 6.253,67
Subtotal.....R\$ 23.253,67

02.08.05 – Fundo Municipal da Assistência Social
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte 01 - Ficha 185.....R\$ 11.593,29
Subtotal.....R\$ 11.593,29

02.11.00 – Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte 01 – Ficha 212.....R\$ 21.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 01 - Ficha 216.....R\$ 2.186,58
Subtotal.....R\$ 23.186,58

Total GeralR\$ 231.865,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

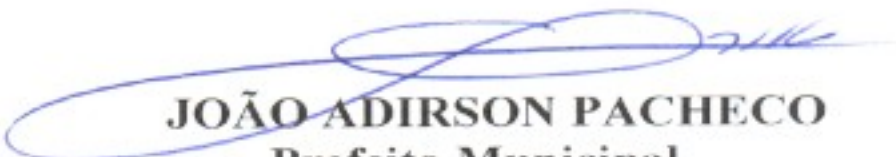
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 2º. - O valor de R\$ 231.865,80 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais, oitenta centavos) do presente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na receita tributária no exercício vigente (Lei nº. 4320/64, art. 43, § 1º, inciso II).

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 15 de setembro de 2.011.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal